



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Protocolo

Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 3094 / 2020**

**Requerente: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - CNPJ: 21.149.405/0001-66**

**Contato: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME. -  
lardelazarofilial@gmail.com**

**Telefone: 49-3344-3092**

**Assunto: LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

**Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO 201/2017  
INEXIGIBILIDADE 23/2017**

**Tempo Minimo Estimado: 1 dias.**

**Tempo Maximo Estimado: 20 dias.**

**Francisco Beltrão, 15 de Abril de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ADITIVO

## AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo de 12 meses** bem como a **atualização dos valores** do abrigo institucional com a aplicação do índice de reajuste IGP-M de 5,509520 % **do contrato que segue:**

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66**

**Inexigibilidade de licitação nº 23/2017**

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de vagas	Valor mensal da vaga R\$.	Nº de meses	Unidade	Reajuste	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I.	4	3.059,78	12	Mês	5,509520	12.239,12	146.869,44
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II.	4	3.481,81	12	Mês	5,509520	13.927,24	167.126,88
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III.	4	3.851,10	12	Mês	5,509520	15.404,40	184.852,80

Tendo em vista a continuação dos serviços de abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social solicita-se **aditivo de prazo e atualização de valores** conforme resultado da correção pelo IGP-M em anexos.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2020.

Nádia Bonatto

Secretária Municipal de Assistência Social

**Calculadora do cidadão**

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2019
Data final	02/2020
Valor nominal	R\$ 3.300,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,05509520
Valor percentual correspondente	5,509520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.481,81 ( REAL )

**Calculadora do cidadão**

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2019
Data final	02/2020
Valor nominal	R\$ 2.900,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,05509520
Valor percentual correspondente	5,509520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.059,78 ( REAL )

**Calculadora do cidadão**

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2019
Data final	02/2020
Valor nominal	R\$ 3.650,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,05509520
Valor percentual correspondente	5,509520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.851,10 ( REAL )



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 23/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	139.200,00
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	158.400,00
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	175.200,00

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES POR VAGA:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de vagas	Valor mensal da vaga R\$	Nº de meses	Unidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I.	4	2.900,00	12	Mês	11.600,00	139.200,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II.		3.300,00	12	Mês	13.200,00	158.400,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III.	4	3.650,00	12	Mês	14.600,00	175.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal previsto neste termo é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

A contratada deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 23/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados no presente termo;
- Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- Oferecer alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado), camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados, etc.;
- Oferecer cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, cuidados com a saúde em geral, lazer, fisioterapia e direitos civis);
- A Contratada se compromete de informar imediatamente a gestão da Secretaria Municipal de assistência social do Município de Francisco Beltrão, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento, para máximo que esta compareça à sede social da contratada e tome as providências necessárias no prazo de 24 horas do recebimento do aviso;
- A Contratada se compromete avisar a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, toda vez que surgir uma urgência médica ou odontológica e nos casos em que a equipe terapêutica entender necessário; também avisar Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, caso o interno venha a fugir da Clínica, e após 24 horas providenciar o boletim de ocorrência da fuga, caso não apareça em sua residência;

- e) Nos casos de enfermidade que exigirem cuidados médicos, odontológicos de urgência ou não e internamento, a equipe de tratamento encaminhará o paciente ao devido serviço de saúde e comunicará imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão; a entidade disponibilizará um acompanhante durante todo o período do internamento.
- f) A Contratada deverá comunicar imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos internados;
- g) Responsabilizar-se pela segurança e bem estar dos pacientes;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados;
- i) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- j) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- k) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- l) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- m) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;
- n) Arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) A contratada deverá fornecer toda a medicação, exames, consulta médica e demais despesas de saúde de que o paciente necessitar. Quando ocorrer a necessidade de tratamento do internado com especialistas, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da Secretaria de Assistência social do CONTRATANTE .

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 6ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei



nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta bancária disponibilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1790	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

As pessoas que deverão ser abrigadas serão encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, como também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA  
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no processo administrativo nº 1682/2018, é necessário aditivo de prazo dar continuidade dos serviços, tendo em vista que há saldo disponível.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 20 de abril de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, 19 de abril de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.  
CONTRATADA  
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

NÁDIA BONATTO



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA:** É necessário aditivo para alteração de endereço onde serão acolhidos os internos, que facilita o atendimento para os serviços de atendimento psicológico e de serviço social, desta forma, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10152/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço para o atendimento dos serviços contratados passa a ser o seguinte:

**Rua Dom Pedro II, 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Centro – São Lourenço do Oeste/SC – CEP 89.990-000**, onde se localiza a filial da mesma entidade contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**  
CONTRATADA  
**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**  
CPF 778.643.361-91

**TESTEMUNHAS:**

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**NADIA BONATTO**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Centro – São Lourenço do Oeste/SC – CEP 89.990-000.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

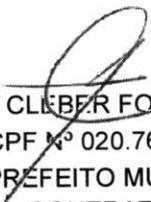
**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2358/2019, é necessário aditivo de prazo para dar continuidade aos serviços contratados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 19 de abril de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, 18 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2019.

  
 CLEBER FONTANA  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.  
 CONTRATADA  
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
 CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NÁDIA BONATTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.149.405/0001-66

**Razão Social:** GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

**Endereço:** RUA D PEDRO II 1019 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC /  
89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020032105192940758859

Informação obtida em 15/04/2020 15:40:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.149.405/0001-66

Certidão nº: 8893962/2020

Expedição: 15/04/2020, às 15:41:32

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.149.405/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**  
**CNPJ: 21.149.405/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:15 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **182F.D5B6.98B2.DE9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0426/2020

PROCESSO N.º : 3094/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADO : GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI – ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolado em 15 de abril de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 201/2017 (Inexigibilidade n.º. 23/2017), firmado com a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI – ME**, que tem por objeto prestação de serviço para realizar o abrigamento institucional em regime de internato para pessoas idosas e/ou com deficiência.

O procedimento veio acompanhado de levantamento de correção pelo IGPM, cópia do Contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*"Art. 40. O edital conterà (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 201/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, com base no índice

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000145

DESPACHO N.º 207/2020

PROCESSO N.º : 3094/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 201/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 023/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR O ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE INTERNATO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 201/2017, referente à prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato.

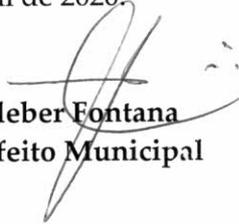
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0426/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses e o reajuste pelo IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Centro – São Lourenço do Oeste/SC – CEP 89.990-000.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores de acordo com o índice IGP-M de 5,509520%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3094/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	5,509520	12.239,10	146.869,20
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	5,509520	13.927,26	167.127,12
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	5,509520	15.404,39	184.852,68
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO</b>								<b>498.849,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**  
CONTRATADA  
**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**  
CPF 778.643.361-91

**21 149 405/0001-66**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 – FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
CNPJ 77 816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2000

Página 1

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI**  
RUA DOM PEDRO II, 1019  
CENTRO - CEP: 89990-000  
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000147

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017.

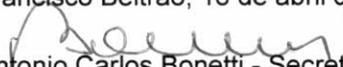
OBJETO: Prestação de serviços para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores de acordo com o índice IGP-M de 5,509520%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3094/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	5,509520	12.239,10	146.869,20
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	5,509520	13.927,26	167.127,12
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	5,509520	15.404,39	184.852,68
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO</b>								<b>498.849,00</b>

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

000148

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9D088511

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores de acordo com o índice IGP-M de 5,509520%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3094/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	5,509520	12.239,10	146.869,20
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	5,509520	13.927,26	167.127,12
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	5,509520	15.404,39	184.852,68
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO</b>								<b>498.849,00</b>

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**E2683FE1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TERCILIO AUGUSTO SPILLER.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 308/2017 – Dispensa de Licitação nº 49/2017.

**OBJETO:** Locação de imóvel existente sobre o lote nº 09, da quadra nº 474, localizado na esquina da Avenida Atilio Fontana com a Rua São Cristóvão, nº 3759, com área de 85,00m2, destinado à instalação do Programa POUPEMPO.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo da locação, bem como o reajuste do valor do aluguel de acordo com o índice do IGP-M de 6,8178%, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 3892/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN.	Quant.	Valor mensal Contratado R\$	Reajuste %	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total
1	55119	Locação de imóvel existente sobre o lote nº 09, da quadra nº 474, localizado na esquina da Avenida Atilio Fontana com a Rua São Cristóvão, nº 3759, com área de 85,00m2, destinado a instalação do Programa POUPEMPO.	MES	12,00	2.021,58	6,8178	2.159,04	25.908,48

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**78982828

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**PUBLICAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS